

Acta da sessão da Comissão para jul-  
gamento em falhas e emformidade com  
o disposto do § 1.º do Art.º 94.º do Código  
das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e vin-  
ta e três, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal  
do respectivo Concelho, achando-se presentes os senhores: Lima Fernandes  
Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrati-  
vas da Câmara Municipal do Concelho de Évora e presidente da respecti-  
va Comissão para julgamento em falhas e emformidade com os restantes  
componentes da mesma Comissão, D. Maria Angelica Marques Jo-  
zinto, proposto desamarelo da referida Câmara; José Augusto Lopes,  
fiscal chefe de impostos; e comissário Arnaldo Augusto Marques, escrivão  
das Execuções Fiscais, servindo de secretário, foi por elle, Presidente, resol-  
vido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação  
modello seis, do Código das Execuções Fiscais, devidamente orga-  
nizada e da qual constam os rendimentos a julgar em falhas,  
for citar uma emmentada a insolvência dos respectivos devedo-  
res à Câmara Municipal, na importância de sete mil novecen-  
tos noventa e nove escudos e vinte centavos, relativamente a  
sessenta e dois, digo, sessenta e seis certidões de relação,  
assim discriminadas: duas de Imposto de Prestação de Traba-  
lho, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância  
de quaranta e seis escudos e quarenta centavos; um, do mes-  
mo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um,  
na importância de trinta e seis escudos e dez centavos;  
e quatro, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos

cinquenta e dois, na importância de duzentos e sessenta escudos;  
dezanove, do ano de mil novecentos cinquenta e três, do mesmo  
rendimento, na importância de duzentos vinte e oito escudos;  
dezoito, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos  
cinquenta e quatro, da quantia de quatrocentos e seis escu-  
dos; quarenta e cinco, do mesmo rendimento, do ano de mil  
novecentos cinquenta e cinco, na importância de seiscentos  
e sete escudos; quarenta e cinco, do mesmo rendimento, do  
ano de mil novecentos cinquenta e seis, na importância de  
seiscentos e sete escudos; quarenta e seis, do mesmo rendimen-  
to, do ano de mil novecentos cinquenta e sete, na importância  
de seiscentos e dezoito escudos; um, do mesmo rendimento,  
do ano de mil novecentos cinquenta e nove, na importância  
de oitoe escudos; três, do ano de mil novecentos e sessenta,  
do mesmo rendimento, na importância de dezoito e três es-  
cudos; cinco, do mesmo rendimento, do ano de mil nove-  
centos sessenta e um, na importância de cinquenta e cinco  
escudos; seis, do mesmo rendimento, do ano de mil novecen-  
tos sessenta e dois, na importância de sessenta e seis escu-  
dos; um, de imposto para o Serviço de Lucros sobre estabeleci-  
mentos Comercial ou Industrial, do ano de mil novecentos  
cinquenta e cinco, na importância de dezasseis escudos; um,  
do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos cinquenta  
e seis, na importância de dezasseis escudos; um, do mesmo  
rendimento, do ano de mil novecentos cinquenta e sete, na im-  
portância de dezasseis escudos; um, do mesmo rendimento  
do ano de mil novecentos cinquenta e oito, na importância  
de dezasseis escudos; um, de licença sobre estabelecimentos com-  
cial ou Industrial Grupo A e multa, do ano de mil novecen-  
tos e sessenta, na importância de cento setenta e dois escu-  
dos e cinquenta centavos; dois, de licença pelo exercício do  
Comércio ou Indústria Grupo C e multa, do ano de mil novecen-  
tos sessenta e um, na importância de trezentos e oito escu-  
dos e vinte centavos; um, de Ferragem para a Assistência,  
do ano de mil novecentos cinquenta e dois, na importância

de seis escudos; dois, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na importância de sessenta e cinco escudos; dois, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de quatrocentos e dezassete escudos; dois, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na importância de quatrocentos e dezassete escudos; um, de multa por transgressão do artigo 21.º do Regulamento para a liquidação e cobrança de licenças de Estabelecimento Comercial ou Industrial, de vinte e nove de outubro de mil novecentos quarenta e nove, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de seis mil cento e setenta e seis e (6) um de licença pelo Exercício do Comércio ou Indústria Grupo "C" e multa, de seis, de multa, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos, pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou que as dívidas dela constantes, fossem julgadas em falhas, ficando por esse resolvidos os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder trazer as mesmas dívidas por quaisquer meios que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim, Arnaldo Augusto Marques, escrivão das execuções fiscaes, e lida pelo secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão,  
~~Arnaldo Augusto Marques~~  
 Arnaldo Augusto Marques  
 José Augusto Marques